



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

"Fixa o perímetro urbano da cidade de Agudos, revoga as leis e disposições anteriores a respeito do assunto e dá outras providências".

João Ferreira Silveira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Art. 1º.- O perímetro urbano da cidade de Agudos fica compreendido dentro das seguintes divisas ou linhas perimétricas:-

"Principia na confluência do correjo dos Agudos com o Corrego ou Ribeirãozinho da cidade de Agudos (ou Ribeirão do Quitto) e sobe por este até a faixa do leito novo da Estrada de Ferro Sorocabana; acompanha esta faixa até o eixo da Rua Dr. Fabio de Almeida Leite Guimarães; segue pelo eixo do prolongamento desta Rua até o seu cruzamento com o eixo do prolongamento da Avenida Carlos Gomes; segue pelo eixo do prolongamento dessa Avenida até um ponto situado cinquenta (50) metros antes de seu cruzamento com o eixo da Rua José Salmen; desse ponto segue numa linha paralela a essa Rua e sempre equidistante cinquenta (50) metros dela, até atingir o prolongamento do eixo da Avenida José Bonifácio; seguindo por este eixo até ultrapassar a faixa da estrada de rodagem estadual Agudos-Paulistânia; por esta faixa segue até o eixo do prolongamento da Avenida 1 (um); da Vila Professor Simões; pelo eixo do prolongamento da Avenida 1 (um), até cruzar o eixo do prolongamento da Rua 21 (vinte e um); pelo eixo do prolongamento desta Rua até um ponto situado a uma distância de 100 (cem) metros antes do cruzamento do prolongamento do eixo dessa Rua, com o eixo da Avenida Rangel Pestana; daí, por uma linha paralela ao eixo da Avenida Rangel Pestana e sempre equidistante 100 (cem) metros desse eixo, até o leito da estrada do Taperão; desse ponto, em linha reta, paralela e equidistante ao eixo da Rua Tenente Caetano Bueno e seu prolongamento, até a faixa do leito novo da Estrada de Ferro Sorocabana; daí transpõe essa faixa e a acompanha até o correjo dos Agudos; desce por este correjo até o seu ponto de cruzamento com a estrada de rodagem estadual, velha, Agudos - Baurú; daí, numa linha paralela e equidistante ao eixo da Rua 7 de Setembro e em seguida ao eixo da via de acesso Prof. Car-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 654, de 20 de dezembro de 1967

"Fixa o perímetro urbano da cidade de Agudos, revoga as leis e disposições anteriores a respeito do assunto e dá outras providências".

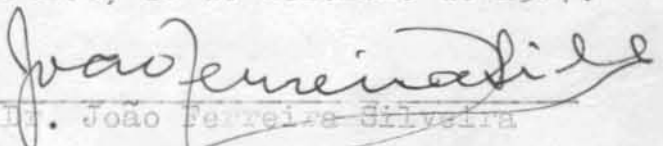
## C O N T . :

Carvalho Pinto" até encontrar a divisa da propriedade rural de Ulisses Perrenoud Junior; acompanha esta divisa até sua intercessão no eixo da via de acesso "Prof. Carvalho Pinto"; dêsse ponto desce em linha reta até a intercessão de prolongamento do eixo da Rua Andrade Neves com o eixo do leito da estrada da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; dêsse ponto desce até a confluência do Corrego dos Agudos com o Ribeirãozinho da cidade de Agudos, (ou Ribeirão do Quito), onde teve começo esta linha perimétrica".

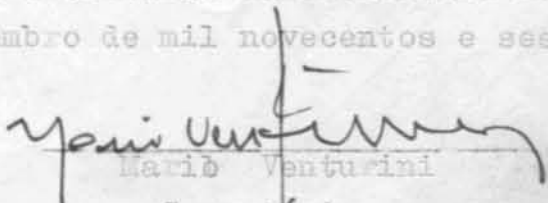
Art. 2º.- Tanto dentro do perímetro urbano, como dentro de uma faixa de 300 (trezentos) metros de largura fóra dêle, fica expressamente proibida a construção ou reconstrução de casas de pau a pique, de barro, de táipa e de outras semelhantes.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusivé o Decreto nº 2, de 8 de maio de 1940, a Lei n. 133, de 31 de dezembro de 1952, a Lei n. 246, de 11 de agosto de 1958, e a Lei n. 507, de 18 de dezembro de 1963.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 de dezembro de 1967.

  
Dr. João Ferreira Silveira  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

  
Mario Venturini  
Secretário